



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463, (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2026**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

Município de Maria da Fé, MG  
Instrumento Auxiliar de credenciamento

*Edital de Credenciamento Eletrônico de empresas prestadoras de serviços de locação de veículos leves novos e usados e caminhonetes, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais integrantes da Administração Pública.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG**, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, a abertura do presente edital de chamamento público, instrumento auxiliar de Credenciamento Eletrônico de empresas prestadoras de serviços de locação de veículos leves novos e usados e caminhonetes, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais integrantes da Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, conforme justificado e descrito nesse Edital e no Termo de Referência, bem como no Decreto Municipal nº 4.366/2022.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e pela plataforma da [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município de Maria da Fé, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC Compras", constante da página eletrônica do BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTO DO EDITAL** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**DIA/HORÁRIOS: O presente Edital estará aberto para Credenciamento no período de 10 (dez) dias: das 08:00 HS de 11/06/2026 às 17:00 horas de 25/06/2026, conforme determina o § 5º do art. 36 do Decreto Municipal nº 4.366/2022.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463, (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### 1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de locação de veículos leves novos e usados e caminhonetes, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais integrantes da Administração Pública

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de locação de veículos estimado deverá ser prestado por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas, conforme estimativa à seguir:

Item	Unid.	Descrição	Valor Unitário
01	Mensal	<b>VEÍCULOS LEVES:</b> Veículos novos, capacidade mínima para 05 passageiros, 04 portas, ar-condicionado, motor mínimo 1.0 (83 cv), transmissão manual. O combustível e motorista serão de responsabilidade da Prefeitura.	R\$3.500,00 Valor fixo mensal até 5.000 km rodados. Ultrapassada essa quilometragem, será acrescido o valor de R\$ 1,10 por quilômetro excedente.
02	Mensal	<b>VEÍCULOS LEVES:</b> Ano de fabricação igual ou superior a 2022, máximo 80.000 km rodados, capacidade mínima para 07 passageiros, 04 portas, ar-condicionado, motor mínimo 1.3, transmissão manual ou automática. O combustível e o motorista serão de responsabilidade da Prefeitura.	R\$7.500 Valor fixo mensal até 5.000 km rodados. Ultrapassada essa quilometragem, será acrescido o valor de R\$1,10 por quilômetro excedente.
03	Mensal	<b>VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4x4:</b> Ano de fabricação igual ou superior a 2022, máximo de 50.000 km rodados, motor a diesel, capacidade mínima de 950 quilos, cabine dupla, 04 portas, com carroceria, ar-condicionado, trava elétrica e direção hidráulica ou elétrica, capacidade para 05 ocupantes adultos. Combustível e motorista por conta da Prefeitura.	R\$9.500,00. Valor fixo mensal até 5.000 km rodados. Ultrapassada essa quilometragem, será acrescido o valor de R\$1,10 por quilômetro excedente

2.2. A contratação dos serviços se dará conforme demanda municipal e seguirá o contido no Termo de Referência, razão porque não foi determinado o quantitativo.

2.3. Os serviços contratados serão prestados segundo as normas que desde já o CREDENCIADO declara conhecer e se obriga a cumprir, não sendo permitido ao CREDENCIADO, aos seus empregados, preposto ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, a cobrança, além dos valores definidos, de nenhum outro valor sob nenhuma condição ou pretexto dirigido ao usuário, ao CREDENCIANTE ou a qualquer outra esfera do setor público.

### 3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. O Credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação– Agente de Contratações e Equipe de Apoio, em conformidade com a Portaria Municipal 10/2023.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.3. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que atendam a todas as condições deste Edital e Anexos, observada a necessária qualificação.

3.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Será deferido o credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste Edital.

3.6. O pedido de credenciamento será indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente edital.

3.7. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463, (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

apresentados junto ao setor indicado no neste edital.

3.8. Após divulgação da lista de credenciados, a administração pública poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A administração poderá convocar os credenciados durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente.

3.10. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após a convocação, será de 05 (cinco) dias úteis.

#### **4. ENVIO DOS DOCUMENTOS:**

4.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados somente de forma eletrônica na Plataforma de compras desta Prefeitura Municipal [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

4.2. O Credenciamento das Empresas dar-se-á pelo período de **10 (dez) dias (de 11/06/2026 à 25/06/2026)**, prazo este para que os interessados possam protocolar seus documentos junto à plataforma de compra [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). **No dia 26/06/2026 às 08 horas** a Comissão de Contratação se reunirá para análise documental e prosseguir no Credenciamento, procedendo à classificação de Empresas credenciadas para o serviço de locação de veículos ao Município, conforme tabela constante no Anexo ao Termo de Referência.

4.3. O interessado deverá prestar, no momento do cadastro, todas as informações para posterior contato.

4.4. As solicitações protocoladas no prazo previsto para o Credenciamento formarão a relação de credenciados por ordem de apresentação/requerimento.

4.5. Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público, aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

4.6. A vigência do Contrato poderá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite decenal, previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. No caso de não credenciamento, o interessado será informado e o processo será arquivado.

4.8. Os valores atribuídos aos bens objeto do presente credenciamento poderão ter seus preços ajustados pelo IPCA, ou pelo índice que lhe vier substituir, após 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

#### **5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

5.1 As pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir:

##### **5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **5.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **5.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução de serviços de locação compatíveis em características com o objeto deste credenciamento.

**5.1.4.1** O Município, através do Agente de Contratação, se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os serviços prestados, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos, aditivos, Notas Fiscais e/ou outros documentos comprobatórios da execução dos serviços.

### **5.1.5 DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:**

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463, (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- h) Que tomou conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusos todas as despesas necessárias na execução dos serviços.

- 5.2 As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expreso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua expedição.
- 5.3 As certidões de regularidade emitidas via Internet, terão sua autenticidade conferida pela Comissão.
- 5.4 Os serviços serão contratados, conforme a necessidade das Secretarias Municipais deste Município.

### **6. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 Os serviços serão prestados pelo **credenciado**, indicado no termo contratual, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outra esfera do setor público.
- 6.2 A escolha da empresa para formalização do contrato e prestação do serviço será feita na espécie de rodízio entre os fornecedores credenciados, respeitando a ordem em que foram realizados os credenciamentos.
- 6.3 O Credenciado prestará os serviços e fornecimentos diante dos itens de que restar habilitada.
- 6.4 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.
- 6.5 O Credenciado, responderá por todos os serviços prestados nos veículos e máquinas do município contratante no que tange a mão de obra e fornecimento de peças, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, com exceção dos veículos denominados caminhonetes descritos no item 3 das especificações de serviços.
- 6.6 Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.
- 6.7 O Credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, alterados enviando ao credenciante no prazo de sessenta dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.

### **7. DOS IMPEDIMENTOS:**

- a) É vedada a participação de empresas em plano especial de recuperação judicial (artigo 71 da lei n.º 11.101/2005) ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público.
- b) Não poderão participar da presente licitação, os proponentes que se enquadrem em alguma das exclusões previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Não será permitida a participação de empresas em consórcios, tendo em vista que os serviços a serem contratados não têm grande complexidade técnica que necessitaria de fusão ou união de esforços/trabalho para a sua execução e sequer pode ser considerado como vultoso a ponto de impactar a economia e os cofres públicos. Nesse caso, preferencialmente, que a contratação seja para empresas, individualmente, em face da responsabilidade a ser assumida perante a Administração Pública. Ademais, há de ser considerado que existem muitas empresas prestadoras dos serviços pretendidos, facultando o credenciamento de várias empresas.
- d) Não será aceita a participação de empresas cujos proprietários ou sócios sejam servidores públicos, vereadores ou agentes políticos do Município de Maria da Fé
- e) Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

decorrência de sanção que lhe foi imposta.

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

g) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### **8. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

8.1 Eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e Licitações, e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br), nos prazos legais.

### **9. DOS RECURSOS:**

9.1. Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Havendo intenção de recorrer, terá a proponente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso, contados do efetivo comunicado de julgamento da documentação.

9.3. Os recursos deverão ser protocolados no prazo previsto no item 9.2, junto ao sistema eletrônico de compras [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

9.4. Caberá à autoridade competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão de Contratação e a resposta ao recurso por parte da Secretaria de Administração será publicada no sistema de compras eletrônico e no Diário Oficial do Município, podendo ainda ser por e-mail, além das publicações oficiais.

9.5. O recurso terá efeito suspensivo.

9.6. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.7. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

### **10. DA FORMALIZAÇÃO:**

10.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

10.2. O Contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no Contrato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

### **11. DO PAGAMENTO:**

11.1. O CREDENCIANTE pagará, ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados dentro da abrangência elencada neste instrumento, valores com referência aos serviços prestados.

11.2. O pagamento será realizado utilizando recursos oriundos de cada Secretaria solicitante, efetuado mensalmente, até o 10º dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal acompanhada do boletim de medição dos serviços, pelo valor estipulado neste edital, mediante assinatura no documento fiscal pelo fiscal de contratos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463, (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

11.3. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, mediante:

- a) Boletim de Medição e/ou
- b) Nota Fiscal/Fatura;

11.4. Sobre a nota apresentada, a Secretaria Municipal solicitante dos serviços, poderá glosar pagamentos que entender duvidosos ou não prestados.

O pagamento será estimado mediante valor fixado pela tabela constante do Anexo I- Termo de Referência.

11.5. O gestor/fiscal, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à credenciada/contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.6. O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada.

11.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da licitante.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

11.10. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

11.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### **12. DO JULGAMENTO**

- 12.1 Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria Municipal, fará a apreciação da documentação.
- 12.2 A Comissão decidirá sobre a habilitação das empresas ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 3 (três) dias úteis após tomar ciência da decisão.
- 12.3 É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.
- 12.4 Serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.
- 12.5 Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme a necessidade do Município, celebrar o Termo Contratual.

### **13. DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1. O município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional ou empresarial, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo das outras sanções cabíveis:

- I) Advertência por escrito;
- II) Suspensão temporária do seu credenciamento; e
- III) Descredenciamento.

13.3. O CREDENCIADO, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463, (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

envio de solicitação escrita ao Setor de Compras e Licitações do Município de Maria da Fé/MG.

13.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

13.5. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

### **14. DA CONTRATAÇÃO**

14.1. A contratação será de acordo com as necessidades do CREDENCIANTE e em conformidade com a Constituição Federal, e Lei Federal

14.133/2021.

14.2. A Administração não se obriga a contratar os serviços oferecidos pelas empresas credenciadas.

14.3. A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizadas diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

14.4. São de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

### **15. DA VIGÊNCIA**

15.1 O presente edital terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

15.2 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 10 (dez) anos, nos termos estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e obedecidos os parâmetros legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Plano Plurianual (PPA).

15.3 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento.

### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1 Para a contratação do objeto do presente Credenciamento estima-se o valor de R\$...... (.....) para o período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado para o próximo exercício financeiro, desde que haja interesse do município e se mostre economicamente vantajoso para a administração pública.

16.2 As despesas decorrentes da contratação dos objetos do presente Credenciamento correrão a cargo da Dotação vigente de cada secretaria municipal requisitante, cujos elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observada as condições estabelecidas no edital.

### **17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

17.1 O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal/gestor de contratos/serviços, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

17.2 A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não exclui e não reduz a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

### **18. DAS PENALIDADES:**

18.1. Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463, (35) 3662-2060  
**www.mariadafe.mg.gov.br** e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

estipulados, a credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- c) Descredenciamento, com rescisão do contrato.
- d) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;
- e) Multa no valor de até R\$1.000,00 (mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;
- f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

18.2. Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela Administração Pública.

18.3. A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

18.4. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela credenciada.

18.5. Em caso de aplicação de multa e não havendo valores devidos à credenciada, esta poderá ser inscrita na dívida ativa do Município.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1 O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br), sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

19.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.3 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

19.4 A participação na presente credenciamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

19.5 Fica adotado para este credenciamento o índice de reajuste anual para todos os serviços a variação do IPCA.

19.6 O Credenciado habilitado, quando notificado, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para assinar o Contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital. No ato da assinatura do Contrato será exigido documentos de identidade do Credenciado.

19.7 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

19.8 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração, Gestão, Governança e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060  
**www.mariadafe.mg.gov.br** e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Segurança Pública, e pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG.

### 20. **DOS ANEXOS:**

Integram o presente Edital de Chamamento Público os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência (com os anexos de Planilha de Custos e de Valores)
- b) Anexo II – Declaração de pleno atendimento.
- c) Anexo III – Requerimento de Credenciamento.
- d) Anexo IV- Minuta de Contrato.

Maria da Fé, MG, 10 de Junho de 2026.

**WILLIAM DANIEL MARQUEIS PEREIRA**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**ADILSON DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**Advº CARLOS ALBERTO LEMES**  
**Agente de Contratação**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. OBJETO**

1.1. Credenciamento Eletrônico de empresas prestadoras de serviços de locação de veículos leves novos e usados e caminhonetes, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais integrantes da Administração Pública

##### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Administração Pública Municipal possui demanda contínua por serviços relacionados ao apoio logístico, transporte de usuários e demais atividades administrativas, que exigem a utilização de veículos leves e caminhonetes.

2.2. A locação desses veículos possibilita maior agilidade e eficiência no atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais, evitando a necessidade de aquisição de frota própria, o que acarretaria elevados custos com aquisição, manutenção, depreciação, seguros e armazenamento.

2.3. As Secretarias Municipais, especialmente as de Saúde, Educação e Assistência Social, necessitam frequentemente de veículos para deslocamentos urbanos e intermunicipais, inclusive em situações emergenciais, tornando indispensável a disponibilidade contínua desses serviços.

2.4. A contratação de serviços de locação proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo adequar quantitativos e tipos de veículos conforme as demandas específicas de cada setor, garantindo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

##### **2.4. Racionalização de Custos**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463, (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

2.4.1. A aquisição de veículos e caminhonetes implica elevados custos iniciais e despesas permanentes com manutenção, reposição de peças, seguros, licenciamento e depreciação patrimonial. A locação reduz significativamente esses custos, limitando as despesas ao período efetivo de utilização.

2.4.2. A locação transfere à contratada a responsabilidade pelas manutenções preventivas e corretivas, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e reduzindo impactos operacionais decorrentes de eventuais falhas mecânicas.

### **2.5. Diversificação e Atualização Tecnológica**

2.5.1. A locação possibilita acesso a veículos atualizados, modernos e adequados às necessidades específicas de cada serviço, sem a necessidade de imobilização de capital público.

2.5.2. A constante renovação da frota pelas empresas locadoras permite à Administração utilizar veículos mais eficientes, seguros e alinhados às normas atuais de sustentabilidade e desempenho operacional.

### **2.6. Atendimento Integral às Demandas das Secretarias**

2.6.1. As demandas das Secretarias Municipais abrangem diversas áreas, incluindo infraestrutura, manutenção urbana, agricultura, meio ambiente, transporte e atendimento emergencial, exigindo disponibilidade operacional contínua.

2.6.2. A possibilidade de locação de diferentes tipos de veículos, conforme a necessidade de cada Secretaria, assegura maior eficiência na execução das ações e projetos desenvolvidos pela Administração Municipal.

### **2.7. Mitigação de Riscos e Garantia da Continuidade dos Serviços**

2.7.1. A locação garante substituição dos veículos e equipamentos em casos de falhas, avarias ou indisponibilidade, minimizando riscos de interrupção dos serviços públicos essenciais.

2.7.2. O modelo de locação permite à Administração ajustar rapidamente a quantidade e o tipo de veículos disponíveis, conforme as necessidades operacionais e eventuais situações emergenciais.

### **2.8. Conclusão**

A contratação de empresas especializadas para locação de veículos leves e caminhonetes, constitui medida estratégica para atendimento das demandas futuras e imprevisíveis das Secretarias Municipais de Maria da Fé/MG. Tal solução proporciona maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional, racionalização de custos e continuidade na prestação dos serviços públicos, assegurando melhores condições de atendimento à população.

## **3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>
01	Mensal	<b>VEÍCULOS LEVES:</b> Veículos novos, capacidade mínima para 05 passageiros, 04 portas, ar-condicionado, motor mínimo 1.0, (83 CV), transmissão manual. O combustível e motorista serão de responsabilidade da Prefeitura.	R\$3.500,00. Valor fixo mensal até 5.000 km rodados. Ultrapassada essa quilometragem, será acrescido o valor de R\$ 1,10 por quilômetro excedente.
02	Mensal	<b>VEÍCULOS LEVES SEMINOVOS:</b> Com até 80.000 km rodados, fabricação igual ou superior a 2022, capacidade mínima para 07 passageiros, 04 portas, ar-condicionado, motor mínimo 1.3, transmissão manual ou automática. O combustível e o motorista serão de responsabilidade da Prefeitura.	R\$7.500,00. Valor fixo mensal até 5.000 km rodados. Ultrapassada essa quilometragem, será acrescido o valor de R\$1,10 por quilômetro excedente.
03	Mensal	<b>VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4x4:</b> Ano de fabricação igual ou superior a 2022, máximo de	R\$9.500,00 Valor fixo mensal até 5.000 km rodados. Ultrapassada



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463, (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Item	Unid.	Descrição	Valor Unitário
		50.000 km rodados, motor a diesel ou bicombustível (gasolina/etanol), capacidade mínima de 950 quilos, cabine dupla, 04 portas, com carroceria, ar-condicionado, trava elétrica e direção hidráulica ou elétrica, capacidade para 05 ocupantes adultos. Combustível e motorista por conta da Prefeitura.	essa quilometragem, será acrescido o valor de R\$1,10 por quilômetro excedente

#### **4. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A eficácia do contrato ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, de responsabilidade do Contratante.

4.3. A prestação dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Administração Pública.

#### **5. ANÁLISE**

5.1. A relação dos interessados habilitados ao credenciamento será divulgada na plataforma eletrônica [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) no sítio eletrônico oficial do Município: <https://mariadafe.mg.gov.br/>, no Diário Oficial do Município

5.2. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida na plataforma eletrônica [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

5.3. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar todas as fases do procedimento de credenciamento, inclusive publicações e resultados.

5.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

5.5. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências de habilitação previstas no edital, após análise da documentação apresentada.

#### **6. CRONOGRAMA**

6.1. O credenciamento ocorrerá de forma contínua, enquanto vigente o edital, observada a ordem cronológica de habilitação dos interessados.

6.2. O recebimento da documentação ocorrerá na plataforma eletrônica no período de 11/06/2026 até 25/06/2026.

6.3. A habilitação documental consistirá na análise da conformidade, autenticidade, legitimidade e integridade dos documentos apresentados.

6.4. A prestação dos serviços será realizada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração.

#### **7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados por servidor formalmente designado, que deverá comunicar à contratada quaisquer irregularidades constatadas, bem como solicitar as devidas correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. Os fiscais responsáveis serão indicados pela Secretaria requisitante, competindo-lhes acompanhar a execução contratual, atestar os serviços prestados e validar os valores para fins de faturamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

7.3. A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais relativas à execução do objeto.

### **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante depósito bancário em conta de titularidade da contratada.

8.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a reapresentação correta da documentação.

8.3. Em caso de irregularidade fiscal ou documental, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

8.4. Não será devido qualquer outro pagamento além daquele previsto contratualmente.

8.5. Caso o vencimento ocorra em dia sem expediente bancário ou administrativo, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

8.6. Para recebimento dos valores, a credenciada deverá manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no edital.

8.7. A Administração poderá reter pagamentos para compensação de multas ou ressarcimento de danos eventualmente causados pela contratada.

8.8. Nenhum vínculo financeiro adicional será devido pelo Município à credenciada, sendo esta integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

### **9. RESCISÃO**

9.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas no edital e contrato, bem como a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ensejar a rescisão contratual e o descredenciamento da contratada.

### **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. As credenciadas não possuirão qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo de sua exclusiva responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

10.2. O edital poderá ser impugnado nos prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A participação no credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

10.4. As informações e documentos apresentados pela credenciada são de sua inteira responsabilidade.

10.5. Documentos apresentados fora do prazo, ilegíveis, incompletos ou em desacordo com as exigências editalícias serão desconsiderados.

10.6. A constatação de falsidade documental implicará eliminação imediata do interessado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.7. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, por meio do telefone 35 3632-0530 ou e-mail [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br).

10.8. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060  
**www.mariadafe.mg.gov.br** e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

10.9. Os interessados deverão acompanhar as publicações referentes ao procedimento na plataforma eletrônica [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), ficando responsáveis pelo conhecimento de eventuais alterações, avisos e comunicados oficiais.

### **ANEXO II**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.**

A empresa....., CNPJ n.º....., por seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF N.º....., DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis:

- a) Que detém conhecimento de todas as informações do edital e seus anexos e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do supra citado e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos solicitados;
- b) Que não está impedida de participar de licitações e nem foi declarada inidônea e nem suspensa para licitar, inexistindo até a presente data quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que não se encontra em processo falimentar ou concordatário/recuperação judicial;
- d) Que sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do certame supra citado;
- e) que para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos;

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ) (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira);

- f) Que por se tratar de uma .....(especificar no espaço se é ME, EPP, MEI ou Equiparada) se enquadra nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060  
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

posteriores e está apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

- g) Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- h) Que possui as instalações, condições operacionais, equipamentos, materiais e pessoal adequado ao cumprimento do objeto da licitação em epígrafe, sob pena de responsabilização nos termos da Lei;
- i) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

A empresa na pessoa do seu representante legal, assume total e integral responsabilidade pelas declarações prestadas e reconhece que a qualquer tempo do processo em que a mesma for detectada, ocasionará a sua desclassificação do presente certame licitatório e imputação das penalidades cabíveis.

, ..... de.....de .....

Nome e Assinatura do Representante Legal

**\*Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa e apresentado no Credenciamento.**

### ANEXO III

#### MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À  
Prefeitura Municipal de  
A/C.: Agente de Contratação

REF.: Credenciamento nº 0XX/2026, Processo nº XXX/2026.

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_/UF, CEP \_\_\_\_\_, endereço eletrônico: \_\_\_\_\_ e telefone(s): \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/UF e CPF nº \_\_\_\_\_, vem manifestar o seu interesse na prestação de serviços, conforme indicada neste:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
01		Mensal	<b>VEÍCULOS LEVES:</b> Veículos novos, capacidade mínima para 05 passageiros, 04 portas, ar-condicionado, motor mínimo 1.0 (83 CV) transmissão manual. O combustível e motorista serão de responsabilidade da	R\$3.500,00. Valor fixo mensal até 5.000 km rodados. Ultrapassada essa quilometragem, será acrescido o valor de R\$ 1,10 por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
			Prefeitura.	quilômetro excedente.
02		Mensal	<b>VEÍCULOS LEVES SEMINOVOS:</b> Com até 80.000 km rodados, fabricação igual ou superior a 2022, capacidade mínima para 07 passageiros, 04 portas, ar-condicionado, motor mínimo 1.3, transmissão manual ou automática. O combustível e motorista serão de responsabilidade da Prefeitura.	R\$7.500,00. Valor fixo mensal até 5.000 km rodados. Ultrapassada essa quilometragem, será acrescido o valor de R\$1,10 por quilômetro excedente.
03		Mensal	<b>VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4x4:</b> Ano de fabricação igual ou superior a 2022, máximo de 50.000 km rodados, motor a diesel ou bicomcombustível (gasolina/etanol), capacidade mínima de 950 quilos, cabine dupla, 04 portas, com carroceria, ar-condicionado, trava elétrica e direção hidráulica ou elétrica, capacidade para 05 ocupantes adultos. Combustível e motorista por conta da Prefeitura.	R\$9.500,00. Valor fixo mensal até 5.000 km rodados. Ultrapassada essa quilometragem, será acrescido o valor de R\$1,10 por quilômetro excedente.

Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento e que o possui todas as exigências contidas no edital e seus anexos.

Dados bancários da empresa credenciada:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_, Ag.: \_\_\_\_\_, C/C.: \_\_\_\_\_. (Preferencialmente Banco do Brasil)

Chave PIX: \_\_\_\_\_

\* A indicação de Procurador, está condicionada a apresentação de uma Procuração legalmente constituída em cartório, para fins de assinatura do contrato.

Local e data:

**Assinatura do Representante Legal**  
**Razão Social da Credenciada**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### ANEXO IV

#### MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, pessoa jurídica de Direito Público, com endereço na Praça Getúlio Vargas, 60, Centro, inscrito no CNPJ: 18.025.957/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal-----, inscrito no CPF nº....., doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado -----, CNPJ nº -----, Rua -----, ----- - CEP: ----- doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) -----, inscrito no CPF nº -----, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação nº ....., Credenciamento nº .....e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO**

1.1. O objeto do presente Contrato é Credenciamento Eletrônico de empresas prestadoras de serviços de locação de veículos leves novos e usados e caminhonetes, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais integrantes da Administração Pública.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
01		Mensal	<b>VEÍCULOS LEVES:</b> Veículos novos, capacidade mínima para 05 passageiros, 04 portas, ar-condicionado, motor mínimo 1.0, (83 CV) transmissão manual. O combustível e motorista serão de responsabilidade da Prefeitura.	R\$3.500,00. Valor fixo mensal até 5.000 km rodados. Ultrapassada essa quilometragem, será acrescido o valor de R\$ 1,10 por quilômetro excedente.
02		Mensal	<b>VEÍCULOS LEVES SEMINOVOS:</b> Com até	R\$7.500,00. Valor fixo mensal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
			80.000 km rodados, fabricação igual ou superior a 2022, capacidade mínima para 07 passageiros, 04 portas, ar-condicionado, motor mínimo 1.3, transmissão manual ou automática. O combustível e motorista serão de responsabilidade da Prefeitura.	até 5.000 km rodados. Ultrapassada essa quilometragem, será acrescido o valor de R\$1,10 por quilômetro excedente.
03		Mensal	<b>VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4x4:</b> Ano de fabricação igual ou superior a 2022, máximo de 50.000 km rodados, motor a diesel ou bicomcombustível (gasolina/etanol), capacidade mínima de 950 quilos, cabine dupla, 04 portas, com carroceria, ar-condicionado, trava elétrica e direção hidráulica ou elétrica, capacidade para 05 ocupantes adultos. Combustível e motorista por conta da Prefeitura.	R\$9.500,00. Valor fixo mensal até 5.000 km rodados. Ultrapassada essa quilometragem, será acrescido o valor de R\$1,10 por quilômetro excedente.

1.2. Fica estimado o valor global do presente Contrato de R\$. .... ( \_\_\_\_\_ ), equivalente ao período de ..... meses de prestação de serviços.

1.3. Os valores unitários e a descrição dos serviços contratados encontram-se relacionados no Termo de Referência, Anexo I, que integra o presente Contrato.

1.4. Já estão inclusos no preço total além do lucro, os percentuais e quantitativos oferecidos pela CONTRATADA para os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, salários de funcionários da CONTRATADA, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, lucro, determinados nas planilhas da CONTRATADA, tomando por base o mês de publicação deste edital; não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou a qualquer título, devendo os serviços serem efetuado sem ônus adicionais nenhum.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços obedecendo todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de cumprir com as características, determinações impostas por normas vigentes para prestação dos serviços, acompanhado dos respectivos documentos dos veículos emitidos pelo DETRAN, sob pena de desclassificação da proposta, além de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A Administração reserva-se o direito de não aceitar serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o instrumento contratual e aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. **Liquidação:**

3.1.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

3.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do Contrato, do órgão Credenciante e do Processo Licitatório; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.1.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

3.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

3.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante;

3.1.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

3.1.6 Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

3.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Credenciada não regularize sua situação.

### **3.2 Pagamento:**

3.2.1 O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, sempre mediante a apresentação de:

3.2.1.1 Ateste de recebimento definitivo dos serviços, com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

3.2.1.2 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da fatura mensal de atendimentos, assinada pela coordenação do setor de prestação de serviços e dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social (CND Federal Conjunta, CND Trabalhista e CRFGTS), observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

3.2.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

3.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.2.5 A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.2.6 A critério da Credenciante, poderão ser utilizados créditos da Credenciada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### **CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA:**

4.1- Para as despesas, serão utilizadas as seguintes rubricas orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE

4.2- As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas em dotação orçamentária dos exercícios seguintes, conforme o caso.

### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

5.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações da CREDENCIADA:

a) Cumprir, a contento, nos termos deste regulamento, nas condições de sua proposta e do edital, os serviços propostos;

b) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;

c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados ao Município a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;

d) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463, (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração;

- e) Responder por danos materiais ou morais, causados diretamente ao município de Nova Serrana ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;
- g) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem solicitação formal e posterior autorização da Secretaria Municipal de Administração por escrito;
- i) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do certame;
- j) Atender prontamente às reclamações do município, bem como reparar, corrigir, o objeto do Edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;

### **5.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprezadas;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- c) Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas com relação ao objeto;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Administração Pública, não deverá ser interrompido.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

6.1- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2- Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

6.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Credenciante e Credenciada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

6.3- Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Credenciante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Credenciada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº. 13.709/2018.

6.4- A Credenciada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Credenciante.

6.5- a Credenciada fica obrigada a comunicar à Credenciante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

6.5.1- A comunicação não exime o Credenciada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

6.6- O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

7.1- O contrato de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463, (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4- O Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5- Após a assinatura do Contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6- A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.6.1- O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.6.2 O fiscal do Contrato será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Credenciada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do Contrato, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da Credenciada.
- 7.6.3- O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)
- 7.6.3.1- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do serviço contratado, determinando prazo para a correção;
- 7.6.4 O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 7.6.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.
- 7.6.6- O fiscal do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Termo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.7- O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico no Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento à finalidade da Administração.
- 7.7.1- O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.7.2- O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.8- A gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Willian Daniel Marquez Pereira.
- 7.9 A fiscalização ficará a cargo do servidor Lucas Batista Barreto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 8.1- As atualizações dos valores contratados serão feitas através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante termo aditivo, somente após decorrido um ano da emissão do Contrato;
- 8.2- Conforme previsto no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, o credenciado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade inicial estimada do edital.

### **CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS**

- 9.1- O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado nos termos do disposto nos art. 105 a 107 da Lei Federal nº. 14.133/21, mediante Termo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Aditivo, de acordo com o interesse das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

10.1- A Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II– Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III– Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV– Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V– Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI– Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;
- VII– Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VIII– Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX– Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X– Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2- A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções conforme art. 156 da Lei 14.133/21:

- I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciada;
- III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na prestação dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Contrato;
- IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão credenciante pelo prazo de até cinco anos.
- VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

10.3- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.5- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.6- O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.7- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Credenciada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10- O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.11- As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo a credenciada ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.12- As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial do município.

10.13 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita da Credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

10.14- A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.15- É admitida a reabilitação da interessada ou credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1- A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E DO FORO**

13.1- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

13.2- Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá/MG para soluções de qualquer pendência originada do presente Contrato.

Estando ajustados e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Data, 10 de Junho de 2026.

Assinatura contratante

Assinatura contratado

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_